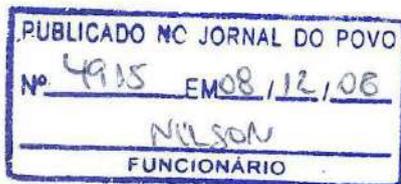




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## DECRETO Nº 617/2006

**SÚMULA:** - Aprova regulamento de proteção e promoção da arborização urbana do Município de Sarandi, na forma que especifica.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Regulamento Municipal tem como objetivo, definir condições de proteção e promoção da arborização urbana, bem como regulamentar a apresentação e concepção dos Projetos de Espaços Exteriores.

**Art. 2º** - A concepção dos projetos para Arborização Urbana será de responsabilidade de técnicos com formação adequada para a sua correta elaboração, Engenheiro Agrônomo ou Florestal, com responsabilidade pelo acompanhamento da obra.

**Art. 3º** - Será de competência do órgão público municipal que trata do meio ambiente a verificação e aprovação de projetos de espaços exteriores e de arborização urbana.

**Art. 4º** - As normas para a execução de projetos de arborização ficam assim estabelecidas:

I - As árvores ficarão afastadas no mínimo 1,00 (um) metro de acessos a veículos e boca de lobo, e serão plantadas apenas após a colocação de meio-fio, sarjeta, nivelamento de passeio e de pista.

II - As árvores deverão ter, depois de plantadas, altura mínima dos primeiros galhos (altura de bifurcação) de 1,80 (um e oitenta) metros.

III - As árvores deverão ter o tronco reto, sadio, e apresentar brotações novas visivelmente sadias.

IV - O tutoramento é indispensável, e deverá ser feito com tutor (estaca) de boa qualidade.

V - As árvores deverão ser plantadas a uma distância de no mínimo 0,50 (cinquenta) centímetros do meio-fio.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VI - A área livre de pavimentação deixada no passeio ao redor de cada muda deverá ser de no mínimo 1,00 (um) metro quadrado.

VII - As distâncias das árvores até postes de luz e até esquinas (medidas a partir da projeção do alinhamento predial) será de no mínimo 4,00 (quatro) metros.

IX - Colocar a árvore, sempre que possível próximo ao meio da data (lote), procurando deixar ao menos uma das laterais com largura mínima de 4,00 (quatro) metros livre de arborização, poste e boca-de-lobo.

X - Os projetos de arborização deverão quantificar e qualificar as espécies utilizadas, de acordo com as especificações constantes deste Decreto, locando-as na planta em escala conveniente.

XI - Os seguintes elementos deverão constar em escala conveniente na planta do projeto de arborização:

- a - croqui de localização do loteamento.
- b - árvores existentes.
- c - postes.
- d - boca-de-lobo.

XII - O projeto de arborização deverá ter legenda com os seguintes itens:

- a - nome dos logradouros.
- b - largura dos passeios e canteiros centrais.
- c - vias comerciais, residenciais e mistas.
- d - nome comum e científico de cada espécie utilizada.
- e - número total de árvores de cada espécie com as respectivas porcentagens em relação ao número total de árvores utilizadas
- f - cronograma físico, o qual deverá prever a implantação do Projeto.

g - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de Elaboração e Execução do Projeto assinado por técnicos com formação adequada, de acordo com o Art. 2º deste Decreto.

XIII - A frequência máxima de árvores por espécie não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento), salvo impossibilidade devido a condições específicas da estrutura urbana.

XIV - Dar preferência por espécies nativas, utilizando as de pequeno e médio porte nas faces com menor exposição aos raios solares, e por espécies de grande porte nas faces com maior exposição aos raios solares.

XV - Sob a fiação elétrica serão plantadas árvores de pequeno porte, que na fase adulta chegam a seis metros de altura.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



XVI - Nas laterais das ruas, do lado oposto das fiação elétrica, serão plantadas árvores de médio ou grande porte para fornecimento de sombras às calçadas.

XVII - Plantar, de preferência, uma árvore por data (lote), desde que siga os espaçamentos e demais normas recomendadas.

XVIII - Os incisos I, II, III, IV, V e VI quando não representados graficamente, deverão constar por escrito no projeto de arborização.

XIX - O espaçamento entre as árvores deverá ser de:

/ máximo 12,00 (doze) metros;

a - Espécies de pequeno porte = mínimo 6,00 (seis) metros

máximo 18,00 (dezoito) metros;

b - Espécies de médio porte = mínimo 10,00 (dez) metros /

máximo 24,00 (vinte e quatro) metros;

c - Espécies de grande porte = mínimo 12,00 (doze) /

urbana:

Art. 5º - Espécies a serem utilizadas na arborização

	Nome Popular	Nome científico	Altura(m)	Porte
01	Alecrim	<i>Holocalyx balansae</i>	15-25	G
02	Aroeira-mansa	<i>Schinus terebinthifolius</i>	06-08	M
03	Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i>	06-08	M
04	Cássia	<i>Cássia multijuga</i>	10	G
05	Cássia	<i>Cássia leptophylla</i>	10	G
06	Cássia-imperial	<i>Cassia fistulada</i>	08	M
07	Cornus	<i>Córnus florida</i>	08	G
08	Escova-de-garrafa	<i>Callistemon viminalis</i>	05	P
09	Espirradeira	<i>Nerium oleander</i>	05	P
10	Extremosa	<i>Langerstremia indica</i>	06	P
11	Hibisco	<i>Montezuma speciosissima</i>	15	G
12	Ingá	<i>Ingá edulis</i>	10	G
13	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia pulcherrima</i>	06-08	M
14	Ipê-branco	<i>Tabebuia róseo-alba</i>	06-08	M
15	Ipê-roxo	<i>Tabebuia avellanadae</i>	10	M
16	Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>	20	G
17	Manacá-da-serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	05	P
18	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	07-08	M
19	Pata-de-vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	05	P
20	Pau-Brasil	<i>Caesalpineia echinata</i>	12	G
21	Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	06-07	M
22	Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i>	06	P
23	Sombreiro	<i>Clitória fairchildiana</i>	08	M

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



**Art. 6º** - A escolha do porte da espécies a serem trabalhadas na Arborização Urbana, deve ser em função do espaço físico disponível.

§ 1º - Árvores de pequeno porte são adequadas ao plantio sob rede de energia elétrica e em ruas estreitas (< 2,0 m), quando adultas sua altura pode variar de 04 (quatro) a 06 (seis) metros de altura total, sendo que sua copa ficará em torno de 03 (três) metros aproximadamente.

§ 2º - Árvores de médio são apropriadas para calçadas largas (> 2,0 m), com presença de recuo predial e ausência de fiação elétrica, na fase adulta atingirão a altura de 06 (seis) a 08 (oito) metros e o raio da copa varia em torno de 05 (cinco) metros.

§ 3º - Árvores de grande porte são recomendadas para o plantio em locais como praças, parques e avenidas, são aquelas que, na fase adulta, ultrapassam 08 (oito) metros de altura e o raio da copa é superior a 06 (seis) metros.

**Art. 7º** - Quanto às podas e remoção de vegetação de porte arbóreo, fica regulamentado:

I - É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através do setor competente, podar, cortar, derrubar ou remover árvores localizadas em áreas públicas.

II - Toda arborização urbana a ser executada pela Administração Pública, por entidades ou por particulares, mediante concessão ou autorização deverá observar as normas técnicas e as exigências estabelecidas, no presente Decreto.

III - Fica proibido podar, remover, destruir ou danificar árvores em logradouros públicos, definidas no presente regulamento, sem prévia autorização do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

IV - É vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública, ou de árvores situadas em propriedades particulares, que afete significativamente o desenvolvimento natural da vegetal.

V - Entende-se por poda drástica ou excessiva.

a) O corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da copa;

b) O corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

VI - Em áreas privadas o plantio e a condução de árvores ficará de responsabilidade do proprietário.

VII - A remoção de árvores nativas e/ou exóticas deverá ter autorização prévia do setor competente da Prefeitura Municipal.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VIII - O corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida nos seguintes casos:

a - quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério do órgão Municipal, adotando-se medida compensatória de reposição;

b - quando o estado fitos sanitário da árvore o justificar;

c - quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

d - quando a árvore estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

e - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos ao patrimônio público e/ou privado;

f - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas.

g - quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;

h - quando se tratar de espécies invasoras ou portadoras de substâncias que possam colocar em risco a saúde humana e animal.

**Art. 8º** - Somente após a realização de vistoria prévia e autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos anteriormente.

**Art. 9º** - Nas ruas arborizadas, quando a copa das árvores estiver atingindo os fios da rede elétrica, poderão ser podadas seguindo orientação técnica condizente de tal forma que não prejudique ou danifique a árvore, mas que se venha a adequar esta ao espaço físico disponível.

**Art. 10** - A realização de corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida a:

I - Funcionários ou pessoas autorizadas pela municipalidade;

II - Funcionários de concessionárias de serviços públicos:

a) Mediante obtenção prévia de autorização por escrito do órgão competente do Município, incluindo detalhadamente o número de árvores, localização, a época e o motivo da poda ou corte;

b) Com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o motivo do mesmo.

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado;

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



seguintes instrumentos:

**Art. 11** - As podas deverão ser realizadas com os

- a) Ramos finos com tesoura de podar ou podão;
  - b) Ramos médios ou grossos - com podão serrotes, serra
- e se necessário moto-serra;

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de facão para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos.

**Art. 12** - Para proteção da arborização urbana fica estabelecido:

§ 1º - É vedado o corte, a poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública, salvo aquelas situações previstas no presente regulamento.

§ 2º - Os projetos de eletrificação urbana, públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão ser compatível com a vegetação arbórea e somente serão aprovados se atenderem as exigências do presente regulamento e das normas técnicas em vigor;

§ 3º - Sob as redes de energia elétrica e telefônica, o plantio fica restrito às árvores de pequeno porte (até seis metros de altura em idade adulta);

§ 4º - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica e telefônica deverão ser colocados à distância razoável das árvores ou deverá ser colocado rede compacta ou cabos protegidos (ecológicos);

§ 5º - Os resíduos domésticos ou industriais não poderão ser lançados nos canteiros da arborização urbana, sendo vedado o desvio de águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das mesmas.

§ 6º - É proibido o corte ou remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares.

§ 7º - Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

*P*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 8º - toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§ 9º - Não será permitido a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, bem como qualquer tipo de pintura (caiação) na arborização;

§ 10 - Fica expressamente proibido pintar ou pichar árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.

§ 11º - As árvores mortas existentes nas vias públicas serão substituídas pela Prefeitura através do setor competente, sem prejuízo aos muros, cercas e passeios, da mesma forma que a retirada de galhos secos ou danificados.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2006

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

E MAIS CIDADE É A FORÇA DA GENTE